



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-Feira

01 de Abril de 2015

Ano IV

Edição N° 514

DECRETO N° 033/2015

SÚMULA: SUSPENDE OS SERVIÇOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, Nicolau Muniz Júnior, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços tido como essenciais, nos dias 02 de abril de 2015, referente comemoração ao feriado de Páscoa.

Parágrafo Único: Consideram-se serviços essenciais à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal 7.783/69, os relativos à Saúde Pública e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 118/2015

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01/04/2015, a **Sra. KARINA CORDEIRO RODRIGUES GEFFER**, portadora do CPF nº 053.586.949-51, do Cargo de **PROFESSORA 20 HORAS**, lotada nesta Municipalidade. Nomeada pela Portaria N° 021/2010 do dia 12/02/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de 2015.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-Feira

01 de Abril de 2015

Ano IV

Edição N° 514

EDITAL N° 018/2015.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO

Convocar o candidato aprovado no Concurso Público convocado pelo **EDITAL N° 003/2014**, com resultado publicado pelo **EDITAL n° 003/2014-C**, e homologado pelo **DECRETO N° 010/2015**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
	ENFERMEIRO
Lauro Alberto Vieira dos Santos	Enfermeiro

O candidato relacionado acima deverá apresentar as seguintes cópias dos documentos:

- * **Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.**
- * **Fotocópia da comprovação que votou na última eleição.**
- * **Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.**
- * **Declaração assinada pelo candidato que nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.**
- * **Fotocópia autenticada de comprovação, referente a conclusão do Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho.**
- * **Declaração de bens, ou declaração Imposto de Renda**
- * **Fotocópias autenticadas: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.**
- * **Fotocópias autenticadas da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo esta regularmente matriculado.**
- * **02 fotos 3/4 atual.**

O candidato convocado deverá comparecer até o dia 07 de Abril de 2015, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, o não comparecimento até a data acima exposta implicará na perda da vaga do candidato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quinze.

Nicolau Muniz Júnior
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quarta-Feira

01 de Abril de 2015

Ano IV

Edição Nº 514

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL 001/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Mauá da Serra, no prazo de até 07 de abril de 2015, a fim de ser contratada temporariamente para o respectivo cargo para o qual obteve classificação, apresentando os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG) – Original e Fotocópia;
- CPF – Fotocópia;
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério ou Superior em Pedagogia – Original e Fotocópia;
- Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido pelo RH da Prefeitura;
- Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, documento a ser preenchido no RH da Prefeitura;
- Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido no RH da Prefeitura;
- Declaração de bens e valores, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, documento a ser preenchido no RH da Prefeitura;

PROFESSOR			
Nº INSC.	NOME	RG	CLASSIF.
04	DANIELLY DE ARAUJO	9.595.514-2/PR	28 ^a

A Candidata Convocada se não tiver interesse na contratação, deverá apresentar declaração de desistência expressa, documento a ser preenchido no RH da Prefeitura. Caso a Convocada não comparecer no prazo acima mencionado, incorrerá em desistência tácita e será convocado o próximo (a) classificado (a).

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quinze. (31/03/2015).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quarta-Feira

01 de Abril de 2015

Ano IV

Edição N° 514

LEI N° 483/2015

SÚMULA:- Estabelece diretrizes para a realização da orientação vocacional dos alunos do ensino fundamental da rede pública do Município de Mauá da Serra.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas com esta Lei, as diretrizes doravante adotadas e aplicadas pelo Município de Mauá da Serra, para realizar a orientação vocacional dos alunos do ensino fundamental da rede pública, regularmente matriculados, com vistas ao mercado de trabalho.

§ 1º A orientação vocacional mencionada no *caput* deste artigo deve ser entendida como o conjunto de informações e orientações ofertado aos alunos sobre as diversas profissões existentes no mercado de trabalho, exercidas após graduação em ensino superior ou técnico, contendo:

I – descrição das habilidades necessárias ao desempenho da profissão;

II – descrição das atividades vinculadas ao exercício da profissão;

III – tempo de estudo necessário à formação na profissão;

IV – salários aplicados à profissão pelo mercado;

V – demais informações pertinentes à compreensão da profissão, seus requisitos fundamentais, possíveis implicações na vida do aluno e sua relevância e impacto sociais.

§ 2º O conteúdo desta Lei aplica-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental público do Município de Mauá da Serra – PR.

Art. 2º As diretrizes aplicadas pelo Município para realizar a orientação vocacional no ensino fundamental público são:

I – ofertar ao aluno, no decurso do ano letivo, ampla quantidade de informações, de modo a facilitar a compreensão dos itens dispostos nos incisos do § 1º, do artigo 1º, da presente Lei;

II – adequar as informações ofertadas à faixa etária do aluno e o conteúdo pedagógico que ele recebe;

III – convidar profissionais formados e comprovadamente inseridos no contexto de determinada profissão para palestrar aos alunos, de modo a fornecer informações práticas sobre o exercício das atividades correlatas à profissão que se quer exemplificar, podendo o Poder Executivo para isto firmar convênios com associações, sindicatos e entidades de classe devidamente reconhecidos;

IV – incentivar os alunos a participar, sempre que possível, de feiras e eventos sobre as diversas profissões;

V – estimular o aluno a reconhecer seus talentos e disposições naturais, sempre que possível através de atividades pedagógicas ou lúdicas com fins pedagógicos.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quarta-Feira

01 de Abril de 2015

Ano IV

Edição Nº 514

LEI Nº 484/2015

SÚMULA:- Dar denominação a próprios municipais e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, autorizado a denominar a **CLINICA DA MULHER** existente neste Município, denominado como "**CLINICA DA MULHER BARONESI GERBER**", situada a Rua Santa Luzia nº 201, nesta cidade de Mauá da Serra - Pr.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 485/2015

SÚMULA:- **DISPÕE SOBRE A FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO DE MAUÁ DA SERRA, NO DIA DE SEU ANIVERSARIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI

Art. 1.º - Os servidores públicos municipais de Mauá da Serra, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 2.º - Se em alguma repartição publica houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos do artigo, devera haver escalonamento pelo responsável para gozo do benefício, sem prejuízos para o andamento do serviço publico.

§. 3.º - A Abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que devera garantir ao servidor providenciando sai substituição por outro profissional no dia de sua folga.

§. 4.º - Para fazer uso do benefício que trata pelo caput desse artigo, o servidor municipal devera apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2.º - O Servidor perdera o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3.º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal